Gobierno de Canarias Consejería de Sanidad | Ministério da Saúde | GOVERNO DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL | Secretaria Regional do Saúde e Proteção Civil

Protocolo de Cooperação

ENTRE:

A SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, com sede na Rua da Carreira, n.º 107, 9000-042, Funchal, representada neste ato pelo Dra. Micaela Fonseca de Freitas, na qualidade de Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, com poderes para o ato.

E

A DIREÇÃO-GERAL DE SAÚDE MENTAL E ADIÇÕES, *CONSEJERIA DE SANIDAD* DO GOVERNO DE CANÁRIAS, com sede na C/ Real del Castillo, 152. H., Juan Carlos I, 5.º andar, 35004, Las Palmas de Gran Canária, representada neste ato pelo Dr. Fernando Goméz-Pamo Guerra del Río, na qualidade de Diretor-Geral de Saúde Mental e Adições, com poderes para o ato.

E

A SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada neste ato pela Dra. Mónica Reis Simões Seidi, na qualidade de Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, com poderes para o ato.

E

O MINISTÉRIO DA SAÚDE DE CABO VERDE, com sede no Palácio do Governo, Várzea, C.P. 47 Praia, neste ato representado pela Dra. Ângela Gomes, na qualidade de Diretora Nacional da Saúde, com poderes para o ato.

Considerando que os Arquipélagos da Macaronésia (Açores, Madeira, Canárias e Cabo Verde), são compostos por um conjunto de regiões que partilham uma identidade histórica e linguística semelhantes, resultantes de fatores geográficos, sociais, culturais e económicos.

Considerando que estas regiões enfrentam desafios comuns no âmbito dos comportamentos aditivos e dependências, adiante designados por CAD e saúde mental, que promovam a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento das populações e respetivas comunidades regionais.

Considerando que a Estratégia Europeia de Luta Contra a Droga, preconiza o desenvolvimento de ações complementares e conjuntas ao nível inter-regional e intrarregional, por forma a assegurar a eficácia e eficiência dos recursos investidos, com ganhos substanciais para estas regiões.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece os transtornos mentais e as dependências como problemas de saúde pública, para os quais se exigem respostas coordenadas e estratégias integradas para a sua prevenção, tratamento e redução dos seus impactos sociais.

Considerando que o aumento do consumo de substâncias psicoativas e o crescimento dos CAD sem substância (como o jogo patológico e o uso excessivo de tecnologias), e das perturbações mentais, representam um risco significativo para a saúde e o bem-estar das populações destas regiões.

Considerando a necessidade de fortalecer a cooperação regional, promovendo a partilha de boas práticas, conhecimento técnico e estratégias inovadoras para a prevenção e o tratamento das dependências e das perturbações mentais.

Considerando a importância de implementar políticas eficazes e sustentáveis, baseadas na evidência científica e alinhadas com os compromissos internacionais e regionais em matéria de saúde pública e direitos humanos.

É acordado, reciprocamente aceite e celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto definir os termos da cooperação entre os Governos Regionais da Madeira, Açores, Canárias e Cabo Verde, no domínio da saúde mental e dos comportamentos aditivos e dependências.

Cláusula Segunda

(Âmbito e objetivos)

1. A cooperação deve incidir em áreas que relevem das especificidades das atividades das Partes e que estimulem as suas potencialidades, comprometendo-se as mesmas a envidar esforços para garantir a troca e o reforço mútuos de conhecimentos, bem como a partilha de boas práticas, no interesse comum.

2. O presente protocolo visa, designadamente, os seguintes objetivos comuns:

a) Identificação de interesses e ações comuns a implementar no âmbito dos CAD e da saúde mental;

b) Asseverar a partilha de informação, troca de experiências e ações de formação, consideradas significativas para o desenvolvimento de programas de CAD e da Saúde Mental;

c) Garantir e potenciar a formação dos profissionais envolvidos;

d) Organização, promoção e participação em cursos, seminários, simpósios e conferência de relevante interesse comum.

e) Acolher, organizar e partilhar boas práticas;

f) Intercâmbio de conhecimento e de visitas técnicas de especialistas;

g) Identificação de fontes de financiamento externas para a realização das ações propostas.

h) Iniciativas de outras Regiões com eficácia comprovada nos vários eixos de atuação de CAD e da Saúde Mental.

Cláusula Terceira

(Protocolos e acordos adicionais)

As Partes podem celebrar protocolos ou acordos adicionais nas áreas e matérias previstas no n.º 2 da cláusula anterior ou em outras áreas e matérias consideradas relevantes à materialização da colaboração institucional ora instituída.

Cláusula Quarta

(Encargos financeiros)

Os encargos relacionados com eventuais passagens aéreas, alojamento e alimentação dos técnicos especialistas, são assumidos pelas respetivas entidades outorgantes.

Cláusula Quinta

(Execução do Protocolo)

Para a prossecução dos objetivos constantes do presente protocolo, serão definidos procedimentos e ações de implementação, monitorização e avaliação entre os outorgantes, com representantes designados por cada uma das partes.

Cláusula Sexta

(Resolução de conflitos)

As dificuldades que possam surgir na execução do presente Protocolo de Cooperação deverão ser resolvidas pela via da negociação.

Cláusula Sétima

(Vigência, denúncia e revisão)

1. O presente Protocolo de Cooperação é válido pelo período de 2 anos, sendo automática e sucessivamente renovável por iguais períodos.

2. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo, através de carta dirigida às outras Partes. A denúncia produzirá efeito trinta dias úteis após a data da sua notificação.

3. A revisão do presente Protocolo pode ocorrer sempre que as Partes assim o entendam, se verifiquem alterações de circunstâncias fundamentadas. A revisão deverá reunir o acordo das Partes e deverá revestir a forma escrita.

Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Elaborado em quadruplicado, vai o presente Protocolo de Cooperação ser assinado e rubricado pelas partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

Pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil

Dra. Micaela Fonseca de Freitas
Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil

Pelo Governo de Canárias

Dr. Fernando Gómez-Pamo Guerra del Río Diretor-Geral de Saúde Mental e Adições

Pelo Governo de Cabo Verde

Dra. Ângela Gomes
Diretora Nacional da Saúde

Pelo Governo Regional dos Açores

Dra. Mónica Reis Simões Seidl
Secretária Regional da Saúde e Segurança Social